

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)  
Conselho Curador  
Gestão 2021/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea “a” da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco ITAÚ, nº 341, agencia:0091, conta corrente:73600-9, no seguinte fundo:

**1 - ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO FIC RENDA FIXA LP – CNPJ: 32.972.942/0001-28**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 28 de fevereiro de 2024.



**Christiane de Sousa Santos Araldi**  
Presidente do Conselho Curador

**PREVNAS**  
**Resolução 06/2024**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no banco ITAÚ, nº 341, agencia:0091, conta corrente:73600-9, no seguinte fundo:

**1 - ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO FIC RENDA FIXA LP – CNPJ: 32.972.942/0001-28, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 28 de fevereiro de 2024.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

**PREVNAS**  
**Resolução 05/2024**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS recebido pelo cupom do fundo CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA, CNPJ: 20.139.595/0001-78, e FI CAIXA BRASIL 2028 X T P RF CNPJ: 50.470.807/0001-66, serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

**1 - FI CAIXA BRASIL IMA – B 5 TP RF LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10, no valor de R\$ 198.577,12 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 28 de fevereiro de 2024.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

**PREVNAS**  
**Resolução 04/2024**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: [Artigo: 7º, inciso III](#), Alínea a, da Resolução nº 4.963/2021.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1, no seguinte fundo:

**SICREDI- FI INSTITUCIONALRF REF IRF - M1 – CNPJ 19.196.599/0001-09; agência: 0903, conta corrente: 69827-7, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**